



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

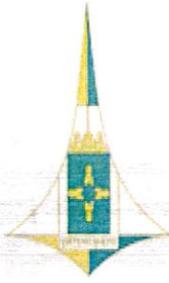
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

62ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do
Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE, realizada no dia 09 de
maio de 2018.

1 **ATA DA 62ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE**
2 **MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL –**
3 **CPCOE.**
4

5 Às nove horas do nono dia do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, no SCS, Quadra 06,
6 Bloco A, Lotes 13/14, 2º Andar, Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Gestão do
7 Território e Habitação – SEGETH, foi aberta a Sexagésima Segunda Reunião Extraordinária
8 da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal –
9 CPCOE, pelo Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Thiago
10 Teixeira de Andrade, e contando com a presença dos membros representantes do Poder
11 Público, com direito a voz e voto, e da Sociedade Civil com direito somente a voz,
12 relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir
13 transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos. 1.2. Verificação do *quorum*. 1.3.
14 Informes do Coordenador. 2. Continuidade dos estudos do Decreto Regulamentador do
15 COE/DF – Grupo de Trabalho. 3. Assuntos Gerais. 4. Encerramento. Passou ao Item 1.
16 Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: O Secretário **Thiago Teixeira de Andrade** deu
17 por aberta a sessão, saudou a todos e verificou o *quorum*. Prosseguiu ao Subitem 1.3.
18 Informes do Coordenador: informou que sobre a publicação da sanção do Código e solicitou
19 bastante celeridade a este processo da sanção. Ressaltou que o comprometimento foi
20 sancionar em torno de 6 semanas, um pouco mais de 40 dias, e temos mais 4 semanas para
21 terminar o trabalho, julgando possível e com a necessidade de acelerar os encontros e
22 intensificar o trabalho junto a CPCOE. Informou que como dificilmente irá poder presidir
23 todas as reuniões da CPCOE, alguns temas foram trazidos pela CAP e solicitado que
24 houvesse sua participação pessoal nas decisões, e posteriormente o Secretário Adjunto Luiz
25 Otavio Alves Rodrigues, voltando de férias na próxima semana, reassume a presidência
26 cotidiana da CPCOE. A representante da Segeth, **Juliana Machado Coelho**, coordenadora do
27 Grupo de Trabalho, informou que o GT tem se reunido todos os dias, no período da manhã e

1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

62ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do
Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE, realizada no dia 09 de
maio de 2018.

28 da tarde, e tem trabalhado intensamente, e caso alguém queira enviar contribuições o GT está
29 todos os dias na Segeth. Colocou que estão tentando fazer o texto o mais rápido possível, mas
30 tiveram algumas alterações na lei que estão implicando alterações no decreto. Informou que
31 foi colocado no texto o que a CAP pediu para rediscutir, o Art. 13, que é sobre a Certidão de
32 Parâmetros Urbanísticos, de como será a emissão, etc. O Secretário **Thiago Teixeira de**
33 **Andrade** perguntou se está regulamentando algum artigo específico da lei. A representante da
34 Segeth, **Juliana Machado Coelho** disse que está sempre tentando alinhar. Passou ao Subitem
35 1.4. Posse de Membros: Deu posse ao senhor Ricardo José Câmara Lima, como membro
36 Suplente, Representante da SEGET. Passou ao item 2. Continuidade dos estudos do Decreto
37 Regulamentador do COE/DF – Grupo de Trabalho: A palavra foi franqueada a representante
38 da Segeth, **Juliana Machado Coelho**, coordenadora do Grupo de Trabalho. A representante
39 iniciou fazendo os seguintes pontos: i) Art. 13 do decreto sofreu a seguinte modificação: “*A*
40 *certidão de parâmetros urbanísticos deve ser emitida pelo órgão gestor de planejamento*
41 *urbano e territorial*”. Informou que na última reunião tinha ficado o pedido de: “*para efeito*
42 *de cumprimento da norma de desempenho o projeto deve especificar as características*
43 *técnicas dos materiais de acabamento a serem aplicados posteriormente*”. O GT leu a lei e
44 verificou que já está contemplado e não tem que estar escrito do Decreto. ii) No Art. 15,
45 inciso II (“*análise concomitante das etapas de estudo prévio...*”) após debate sobre as
46 especificações que devem estar contidas no projeto, foi definido que o documento não vai
47 para o processo, é apenas verificado pela AGEFIS. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade
48 informou que tínhamos mais um assunto da CAP, que trata sobre a migração da transição das
49 casas, mas como é um assunto administrativo não deve ser trazido para a CPCOE. Ressaltou
50 que será colocado nas disposições finais do decreto o rito, e deixar claro a migração das casas
51 e da emissão do certificado de Habite-se para a SEGETH/CAP, porque a leitura é de que a
52 partir do novo Código de Obras não haverá mais separação, tudo ficará centralizado na CAP.
53 Será estabelecido uma transição para migração desses projetos, inclusive em todas as Regiões
54 Administrativas, começando pelas que tem mais problemas e mais volume. O representante
55 **João Gilberto de Carvalho Accioly**, Sinduscon/DF, perguntou acerca do não acesso as

AB

fu.

W

W

W

W

W



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

62ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do
Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE, realizada no dia 09 de
maio de 2018.

56 justificativas do veto e queria entender porque foi retirada a declaração da norma de
57 desempenho. A representante, **Juliana Machado Coelho** respondeu que foram tiradas todas
58 as declarações na Câmara Legislativa, e ficou acordado que o autor do projeto vai atender e
59 não irá declarar. O Secretário **Thiago Teixeira de Andrade** complementou que a norma de
60 desempenho hoje, é para as edificações residenciais, ou seja, não é uma norma de
61 desempenho genérica, é usada por analogia enquanto falta o desempenho em áreas
62 comerciais, etc. O representante **Leonardo Mundim**, OAB/DF, sugeriu duas coisas nesse
63 primeiro momento. Informou que tiveram uma lei de introdução as normas de direito
64 brasileiro, lei 13.655/2018, portanto se aplica a todos, inclusive as unidades federativas. A
65 sugestão que a OAB/DF tinha dado lá atrás de se fazer sumula administrativa e da CPCOE
66 poder editar e não precisar mudar a lei, agora se tornou uma obrigação. Citou o Art. 30 da
67 referida lei (*“as autoridades públicas devem atuar...”*) Sugeriu então introduzir no decreto
68 um capítulo de sumula administrativa, que terá caráter vinculante em relação a todos os
69 demais órgãos da Secretaria. O representante citou como exemplo a situação de que uma
70 pessoa faz um requerimento a um Juiz, que o indefere, é feito um recurso e o Juiz diz que não
71 cabe recurso, tornando a decisão dele imutável e subtraindo o direito recursal na medida em
72 que ele mesmo faz uma pré análise do recurso, o que no Judiciário é um completo absurdo. A
73 Legislação quando fala da CPCOE no Art. 10 § 2º (*“a competência recursal da CPCOE*
74 *obedecesse à admissibilidade a ser exercida pelo Coordenador...*). Então só quem pode dizer
75 se o recurso cabe ou não é o Coordenador, ou alguém por ele designado. Tem-se visto casos
76 assim, de decisões tomadas por servidores internos, em que há um requerimento de recurso
77 pela CPCOE, e que o próprio servidor diz não caber recurso e dá outro encaminhamento.
78 Ressaltou que essa situação não pode continuar acontecendo, está a partir da edição do COE,
79 ela é ilegal, e solicitou que o Decreto também fizesse constar isso, inclusive que essa
80 delegação que o Coordenador possa fazer ou não, possa ser o próprio órgão a proferir a
81 decisão, senão estaria criando a situação de decisão definitiva e com isso enfraquecendo a
82 própria CPCOE. O Secretário **Thiago Teixeira de Andrade** leu o *caput* da Lei, Art. 10.
83 Compete a CPCOE: § 1º (*“A CPCOE pode, por intermédio do titular do órgão gestor de*



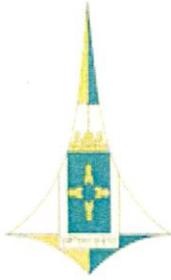
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

62ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do
Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE, realizada no dia 09 de
maio de 2018.

84 *planejamento urbano e territorial...*”), § 2º (“*A competência recursal de que trata o inciso*
85 *II...*”), inciso II (“*deliberar sobre a anulação ou a convalidação de atos administrativos e,*
86 *como instância recursal...*”). Disse que já está certo isso, se houve o indeferimento, ou
87 anulação, ou convalidação, a CPCOE tem que ser consultada, e quem decide sobre a
88 admissibilidade é a Coordenação da CPCOE. O representante **Leonardo Mundim** diz que a
89 lei fala: (“*deliberar sobre a anulação ou a convalidação, de atos administrativos e, como*
90 *instância recursal...*”). Qualquer situação dessa precisa ser encaminhada a CPCOE e cabe a
91 Comissão decidir. Solicitou que isso seja incluso no decreto, e ficou de fazer uma sugestão de
92 redação. A representante **Juliana Machado Coelho** informou sobre a inversão de ordem do
93 que estava na minuta do decreto e foi redigido novamente para uma melhor adequação. O
94 representante **João Gilberto de Carvalho Accioly** informou que esteve reunido com a
95 representante Marcia Maria Braga Rocha Muniz, CREA/DF, e verificaram alguns detalhes, e
96 uma eventual necessidade de regulamentar algumas questões de acessibilidade. A
97 representante **Juliana Machado Coelho** disse que ainda não chegaram a essa questão, mas
98 adiantou que nessas Disposições Gerais já existem algumas questões polêmicas para serem
99 discutidas. O representante **Rogério Markiewicz**, Ademi/DF registrou a necessidade de ser
100 bem definido, de deixar claro no Decreto o que é: apartamento adaptável. O Secretário
101 **Thiago Teixeira de Andrade** complementou que “adaptável” no primeiro momento é
102 dimensão, e que no segundo momento tem o problema de instalações, e instalações. Solicitou
103 a representante Marcia Maria para pensar o que é essa adaptabilidade. Prosseguiu a leitura do
104 Art. 16 (“*A habilitação de projeto de obra inicial ocorre para s projetos que atendam...*”), e
105 após discussão foi definido o acréscimo de mais dois incisos que conste: *revogação a pedido*
106 *do interessado (art. 53) das licenças anteriores não executadas* e outro inciso, que conste:
107 *projeto habilitado anulado* e de um parágrafo que: *considere fração em condomínio previsto*
108 *na legislação de uso e ocupação do solo como unidade autônoma*. No Art. 17 (“*A*
109 *habilitação de projeto arquitetônico de modificação deve ser efetuada em projetos...*”), foi
110 acrescentado: “*ou com certificação de conclusão*”. O Art. 18 (“*Em caso de projeto de*
111 *modificação a apresentação...*”), e o Art. 19 (“*O projeto arquitetônico de modificação não*

AS sw. [Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones below.]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

62ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do
Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE, realizada no dia 09 de
maio de 2018.

112 *dispensado de habilitação...), não sofreram nenhuma alteração. No Art. 20 fazer artigos*
113 *separados para os casos específicos de anuência prévia, e os casos que são para qualquer*
114 *edificação. No Art. 21 o caput foi alterado para: “São requisitos para habilitação de projeto*
115 *de arquitetura descritos nos incisos as anuências prévias de: ”, e colocar o nome dos órgãos*
116 *no início de cada inciso: (I – órgão de saúde; II – órgão de educação; III – órgão de*
117 *segurança...).* O inciso VI teve o seguinte acréscimo na redação: “*órgão gestor de*
118 *planejamento urbano e territorial, das concessionárias de serviço público e da Novacap para*
119 *permissão e concessão em área pública”;* Foi solicitado remeter a legislação específica
120 acerca da redação do inciso VII; No inciso VIII, consultar legislação; o inciso IX sofreu o
121 seguinte acréscimo em sua redação: “*órgão responsável pelo controle do espaço aéreo para*
122 *projetos sujeitos à habilitação devem receber anuência;* O inciso XI também sofreu alteração
123 em sua redação: “*Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, exceto*
124 *habitação unifamiliar”.* E os parágrafos também tiveram seus textos alterados: §1º “*Caso*
125 *legislação específica estabeleça a necessidade de outras anuências, estas devem ser exigidas*
126 *para a habilitação. ”* E o §2º “*Para a habilitação de projeto de atividade urbana em área*
127 *rural, são exigidas as anuências conforme Art. XX”.* Seguiu ao Item 3. Assuntos Gerais: Não
128 tratado. Item 3. Encerramento: A Sexagésima Segunda Reunião Extraordinária da Comissão
129 Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE foi
130 encerrada pelo Secretário Thiago Teixeira de Andrade agradecendo a presença de todos.

131


THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Secretário de Estado
SEGETH


ANDRÉ BELLO
Titular – SEGETH

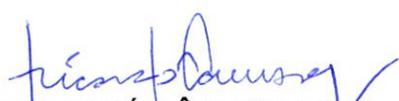

JULIANA MACHADO COELHO
Titular – SEGETH



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

62ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do
Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE, realizada no dia 09 de
maio de 2018.


RICARDO JOSÉ CÂMARA LIMA
Suplente – SEGETH


MARILIA SILVA MELO
Titular – SEGETH


SCYLLA WATANABE
Suplente – SEGETH

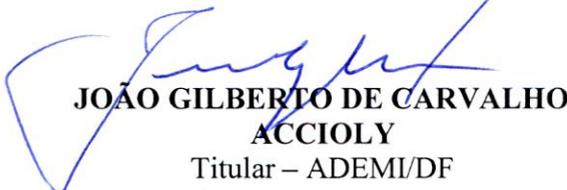

ERIKA CASTANHEIRA QUINTANS
Titular – SEGETH

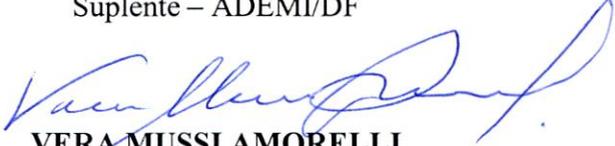

LAURA GIRADE CORRÊA BORGES
Suplente – SEGETH


**CLEIDE REGINA CABRAL DE
MORAES MAGALHÃES**
Suplente – SEPLAG


ROGERIO MARKIEWICZ
Titular – ADEMI/DF


PEDRO ROBERTO SILVA NETO
Suplente – ADEMI/DF

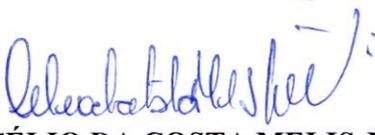

**JOÃO GILBERTO DE CARVALHO
ACCIOLY**
Titular – ADEMI/DF


VERA MUSSI AMORELLI
Suplente – ADEMI/DF


RONILDO DIVINO DE MENEZES
Suplente – CREA/DF


VALÉRIA ARRUDA DE CASTRO
Titular – CAU/DF


LEONARDO MUNDIM
Titular – OAB/DF


CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR
Titular – IAB/DF